



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI N°2706

Estabelece normas sobre o uso do nome social na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.3º, inciso IV, e no art. 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2008);

Considerando o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9394/2010 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

Considerando o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNLGBT, de 2009; as resoluções da Conferência Nacional de Educação de 2010 relacionadas ao gênero e à diversidade sexual; as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a Resolução nº 12/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBTQIAPN+;

Considerando que a não aceitação das identidades e expressões de gênero pode resultar em situações de violência, agressão, constrangimento e discriminação, especialmente quando o nome constante no registro civil não coincide com a identidade de gênero da pessoa;

Considerando a necessidade de promover o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à dignidade humana, à inclusão e à identidade de todas as pessoas, bem como de prevenir qualquer forma de discriminação, violência, ameaças ou constrangimento contra indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+;

Considerando o Processo UFOP nº 23109.017010/2023-76,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas relacionadas ao uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º Garantir aos servidores, discentes, colaboradores terceirizados e, quando aplicável, a outros usuários da UFOP, o direito de usar e incluir seu nome social em registros, documentos e atos relacionados à vida funcional e acadêmica, nos casos em que seu nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

§1º Nome social refere-se ao nome pelo qual pessoas transgêneras se identificam e são reconhecidas em suas relações sociais.

§2º Outros membros da Comunidade Universitária ou usuários da instituição, cujo nome civil cause constrangimento, também podem solicitar a aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§3º As disposições desta Resolução também se aplicam aos candidatos inscritos em concursos públicos organizados pela UFOP.

§4° O direito garantido por esta Resolução se estende igualmente àquelas pessoas interessadas que venham a participar de eventos, tais como congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão e outros que sejam oferecidos pela UFOP. Essa extensão assegura que os princípios de igualdade e respeito à identidade de gênero sejam mantidos em todos os contextos acadêmicos e institucionais da UFOP, incluindo atividades e eventos diversos. Tal medida está em conformidade com os preceitos legais e princípios de direitos humanos, promovendo uma cultura inclusiva e não discriminatória em todas as esferas da vida acadêmica e institucional.

Art. 3° Servidores podem solicitar a inclusão ou exclusão do nome social, dirigindo um requerimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, enquanto discentes podem fazê-lo à Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme a vinculação.

§ 1° O requerimento pode ser formalizado no momento da posse, no caso de servidores, ou na Ficha de Matrícula, no caso de estudantes, ou a qualquer momento após o ingresso na UFOP.

§ 2° A qualquer momento durante a vida funcional ou acadêmica ou após o desligamento da UFOP, o interessado pode solicitar a exclusão do nome social, retornando às anotações correspondentes ao registro civil anterior.

§ 3° Adolescentes (de 16 a 18 anos incompletos) da comunidade universitária ou demais usuários da UFOP têm o direito de usar o nome social sem necessidade de representação.

Art. 4° O requerimento mencionado no artigo anterior assegura o direito ao uso do nome social nos seguintes casos:

I - Cadastro de dados e informações de uso social;

II - Comunicações internas de uso social;

III - Endereço de correio eletrônico;

IV - Diretório de ramais da UFOP;

V - Nome de usuário em sistemas de informática;

VI - Documento de identificação funcional ou outro documento interno da UFOP e suas Unidades e órgãos, com o nome civil no verso do documento;

VII - Documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, incluindo diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência em atividades acadêmicas e em eventos solenes, como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares;

VIII - Documentos oficiais, como diplomas, histórico escolar, certidões e atestados emitidos pela UFOP e suas Unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento.

§1° Nos instrumentos internos de identificação, deve ser mantido um registro administrativo que vincule o nome social ao nome civil.

§2° É assegurado ao discente o direito inalienável de ser referido pelo nome social em todas as circunstâncias mencionadas no art. 4°, inciso VII, e em outras situações análogas, sem qualquer menção ou alusão ao nome civil. Este direito está consagrado como uma salvaguarda fundamental para preservar a identidade e dignidade da pessoa.

§3° No que diz respeito à publicação de editais contendo os resultados de processos seletivos para projetos financiados por órgãos e instituições externas, é determinado que somente o nome social do indivíduo será apresentado, seguido da sigla "N.S." (Nome Social) e do número correspondente do documento oficial de identificação. Tal medida visa garantir o respeito à identidade do indivíduo, mesmo em contextos externos à UFOP.

§4° Será instituída uma Declaração de Uso de Nome Social, que certifica a equiparação legal do nome social ao nome civil da pessoa dentro do âmbito da Universidade. Esta declaração representa um instrumento jurídico que reconhece oficialmente o direito da pessoa de utilizar o nome social em todas as interações e registros relacionados à UFOP, reforçando, assim, os princípios fundamentais de igualdade e respeito pelos direitos humanos.

Art. 5º Após o requerimento do interessado, conforme o art. 3º, os procedimentos administrativos devem ser concluídos em até 45 (os devem ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de adotar o nome social nos casos listados no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único: Se o requerimento for apresentado no momento de ingresso na UFOP (posse, para servidores, ou matrícula, para estudantes), o nome social será imediatamente adotado em todos os registros da UFOP, para uso nas situações descritas no art. 4º.

Art. 6º Os colaboradores terceirizados que prestam serviços nas dependências da UFOP também têm o direito de solicitar o uso do nome social, conforme as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º As empresas contratadas pela UFOP para fornecer serviços terceirizados são obrigadas a respeitar o uso do nome social pelos seus colaboradores, garantindo que os procedimentos de inclusão e exclusão do nome social sejam adequadamente observados e implementados.

Art. 8º No caso de colaboradores terceirizados, a solicitação de inclusão ou exclusão do nome social deve ser dirigida à empresa contratada, que é responsável por encaminhar o pedido aos órgãos competentes da UFOP para a devida atualização dos registros e documentos relacionados.

Art. 9º Qualquer violação das obrigações das empresas contratadas em relação ao uso do nome social pelos colaboradores terceirizados estará sujeita a medidas disciplinares, conforme previsto nos contratos celebrados entre a UFOP e as referidas empresas, bem como em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. As empresas contratadas pela UFOP devem respeitar integralmente o direito ao uso do nome social pelos colaboradores terceirizados, inclusive nos crachás de identificação e em qualquer documentação pública emitida em nome do colaborador.

Art. 11. As empresas contratadas têm a responsabilidade de garantir que todos os documentos internos e externos relacionados ao colaborador terceirizado, incluindo registros de jornada de trabalho e comunicações internas, estejam em conformidade com o nome social por ele indicado.

Art. 12. A UFOP também deve adotar o nome social dos colaboradores terceirizados em todos os seus sistemas internos, incluindo sistemas de informática, registros de recursos humanos, a fim de assegurar que o nome social seja utilizado de forma consistente em todos os aspectos da vida funcional e acadêmica dos colaboradores terceirizados.

Art. 13. Todos os agentes públicos e membros da comunidade acadêmica, no âmbito dos estatutos da universidade, devem se referir à pessoa pelo nome social por ela indicado, conforme constará nos documentos escritos, sendo passíveis de responsabilização jurídica ou administrativa em caso de violação dos direitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, o nome civil dos servidores, estudantes e demais usuários pode ser utilizado nos documentos oficiais emitidos pela UFOP, mediante solicitação do interessado, quando necessário para a proteção de direitos.

Art. 15. É assegurado às pessoas travestis, transexuais e transgêneras o direito de utilizar os banheiros, vestiários e outros espaços que estejam segregados por gênero, quando existentes, de acordo com a identidade de gênero auto atribuída. Esta garantia representa o reconhecimento do direito fundamental à igualdade e à não discriminação, bem como o respeito à identidade de gênero das pessoas, conforme estabelecido em instrumentos legais nacionais e internacionais de direitos humanos.

Art. 16. Os servidores e demais integrantes da comunidade acadêmica têm o dever de respeitar e utilizar o nome indicado pela pessoa, conforme expresso em atos escritos, estando sujeitos à responsabilização jurídica ou administrativa quando suas ações resultarem na violação dos direitos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 17. A UFOP adotará medidas para garantir o direito à identidade de gênero e proteger contra sua violação.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFOP ou por uma Comissão designada para esse fim

Art. 19. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 20. Determinar ao Núcleo de Tecnologia da Informação da UFOP (NTI) o prazo de até 90 dias para realizar a adaptação do Sistema de Cadastro.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 05/02/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663484** e o código CRC **B6318DE9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0663484

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br